

"CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM OS MUNICIPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL- CIDAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023".

Por este instrumento de contrato de rateio, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº.11.107/2005 e no Decreto Federal nº. 6.017/2007, de um lado, os MUNICÍPIOS consorciados: Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Meridiano, Monções, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Votuporanga e Valentim Gentil, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais infra-assinados, doravante denominados CONSORCIADOS e. do outro. o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL- CIDAS, com sede na Rua Vitório Stachissini, n". 1.170, Centro, na Cidade de Cosmorama, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob Nº 20.834.317/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor JORGE AUGUSTO SEBA, doravante denominado CONSÓRCIO, ajustam, a celebração deste Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS, para execução durante o exercício de 2023, nos termos da Lei n". 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo decreto n". 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser constituídas:

- a) Despesas de instalações, aquisições de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos do contrato de Consórcio Público, contratos de programas, orçamentos e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída todas as obrigações trabalhistas, tais como: Férias, 13° salário, FGTS, INSS patronal e etc., quando houver despesas de pessoal;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor dos municípios CONSORCIADOS nos termos de convênios, orçamentos e contratos de programa, Parágrafo Segundo Integrará a receita própria do CONSÓRCIO O produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF, sobre os proventos de qualquer natureza, retidos nos pagamentos realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. Para o cálculo da contribuição do Contrato de Rateio por parte dos Entes Consorciados será considerado que:

CNPJ-20.834.317/0001-30



- I 50% (cinquenta por cento) do valor total definido por Assembleia Geral será dividido igualmente pelos Entes Consorciados
- II 50% (cinquenta por cento) remanescentes do valor total definido pela Assembleia Geral será dividido proporcionalmente entre os Entes Consorciados, obedecendo as faixas populacionais abaixo:
- a) faixa populacional 1: municípios cuja população seja de até 5.000 (cinco mil) habitantes;
- b) faixa populacional 2: municípios cuja população seja de 5.001 (cinco mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- c) faixa populacional 3: municípios cuja população seja maior que 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
- §1º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na "faixa populacional 1", somado, deverá perfazer um total de 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.
- §2º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na "faixa populacional 2", somado, deverá perfazer um total de 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.
- §3º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na "faixa populacional 3", somado, deverá perfazer um total de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.
- §4º Para definição das faixas populacionais previstas neste artigo foram considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente a população residente estimada no ano de 2022.
- 2.2 Os recursos destinados ao CONSÓRCIO, no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) que serão repassados pelos entes CONSORCIADOS independente de prestação de contas prévias, as quais serão feitas de acordo com as normas exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme segue:
- 2.1.1 O Município de **Álvares Florence** aportará até o valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais);
- 2.1.2 O Município de **Américo de Campos** aportará até o valor de R\$12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$1.062.50 (um mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

CNPJ-20.834.317/0001-30



- 2.I.3 O Município de **Cardoso** aportará até o valor de R\$ de R\$12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$1.062.50 (um mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
- 2.1.4 O Município de **Cosmorama** aportará até o valor de R\$ de R\$12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$1.062.50 (um mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
- 2.1.5 O Município de **Meridiano** aportará até e valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais);
- 2.1.6 O Município de **Monções** aportará até o valor R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais);
- 2.1.7 O Município de **Parisi** aportará até o valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais);
- 2.1.8 O Município de **Paulo de Faria** aportará até o valor de R\$12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$1.062.50 (um mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
- 2.1.9 O Município de **Pedranópolis** aportará até o valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais);
- 2.1.10 O Município de **Pontes Gestal** aportará até o valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais);
- 2.1.11 O Município de **Riolândia** aportará até o valor de R\$ de R\$12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$1.062.50 (um mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
- 2.1.12- O Município de **Sebastianópolis do Sul** aportará até o valor R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais);
- 2.1.13 O Município de **Valentim Gentil** aportará até o valor de R\$ de R\$12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$1.062.50 (um mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

CNPJ-20.834.317/0001-30



2.1.14 - O Município de **Votuporanga** aportará até o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

3.1 - Os valores constantes na "Cláusula Segunda" serão repassados mensalmente pelos CONSORCIADOS até as datas já definidas e aprovadas em atas anteriores, a cada mês subsequente a realização das despesas de acordo com a planilha de rateio enviada mensalmente para cada CONSORCIADO que serão pagos por boletos e creditadas na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, **Agência: 268-2, C/C: 43085-4**;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - COMPETE AO CONSÓRCIO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal n". 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório a planilha de gastos efetuados, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) n" 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir a planilha de gastos encaminhando-as aos entes CONSORCIADOS.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas da Administração e das Unidades Administrativas do CONSÓRCIO, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONSÓRCIO.

II - COMPETE AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar o montante de seu rateio relativo ao valor mensal conforme aqui previsto, no vencimento;
- c) Pagar os valores destinados aos investimentos, na forma definida pela Assembleia de Prefeitos.



CLÁUSULA QUINTA - DO EFEITO DO INADIMPLEMENTO:

5.1 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Artigo 8°, § 5° da Lei Federal n° 11.107/2005 (leis dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONSORCIADOS:

6.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos CONSORCIADOS;

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente previa dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configura ato de improbidade administrativa insculpido no Artigo 10, inciso XV, da Lei Federal n". 8.429/92 (Lei dos atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 - O presente instrumento vigerá até 31/12/2023, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso do CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Artigos 8°, § 5°, 11- e 12, § 2° da Lei nº 11.107/2005.

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante a deliberação de dois terços (2/3) do potencial de votos.

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS DIPOSIÇÕES:

8.1 - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para dirimir duvidas emergentes do presente acordo. E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Votuporanga, 10 de janeiro de 2023.



Jorge Augusto Seba Presidente do CIDAS RG 5.329.545.6 SSP/SP CPF: 589.514.078-53 Prefeito do Município de Votuporanga/SP.

ROSENALDO RODRIGUES Prefeito do Município Américo de Campos RG: 18.094.292- x SSP/SP CPF: 124.911.388-16

Adilson Batista Leite RG: 11.773.457-3 - CPF: 053.950.458-05 Prefeito do Município de Álvares Florence/SP

Luís Fernando Gonçalves RG: 17.626.430-9 - CPF: 085. 251.278-33 Prefeito do Município de Cosmorama/SP

Jair César Nattes RG: 15.627-239-8 CPF: 070.811.738-45 Prefeito do Município de Cardoso/SP

CNPJ-20.834.317/0001-30



Márcia Cristina Adriano de Lima RG: 32.013.841-8 CPF: 259.202.238-47 Prefeito do Município de Meridiano/SP

Valtolino Valdir Maria Alves RG: 91552311 CPF: 094.479.968-44 Prefeito do Município de Monções/SP

Oclair Barão Bento RG: 9.641.139 - CPF: 889.003988-49 Prefeita do Município de Parisi/SP

Mário Felicio Neto RG: 32.454.744 CPF: 307.206.278-18 Prefeito do Município de Paulo de Faria/SP

CNPJ-20.834.317/0001-30



Marcos Adriano da Silva RG: 17.406.731-8 - CPF: 093.625.128-07 Prefeito do Município de Pedranópolis/SP

Esmeraldo Cristiano Carolino RG: 29.139.596 CPF: 260.084.738-33 Prefeito do Município de Pontes Gestal/SP

Antônio Carlos Santana da Silva RG: 25.381.748-1 CPF: 251.057.308-37 Prefeita do Município de Riolândia/SP

Manoel Erani Leite Magalhães Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul RG: 18.092.100 SSP/SP CPF: 058.318.468-57

Adilson Jesus Perez Segura RG: 14.177.217 CPF: 045.832.498-10 Prefeito do Município de Valentim Gentil/SP

CNPJ-20.834.317/0001-30